Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8621/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19084/2014
PROTOCOLO	: 1463964
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: AMERICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE OUTORGA Nº 20030/2012
OUTORGADA	: MARIA MARGARETH ESCOBAR RIBAS LIMA
OBJETO	: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL NA ÁREA DE LITERATURA, INTITULADO CICLOS ECONÔMICOS E A PRODUÇÃO ARQUITETÔNICA EM PORTO MURTINHO
VALOR PACTUADO	: R$ 53.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos da Prestação de Contas do Termo de Outorga nº 20030/2012 (ff. 226/234, peça digital 04), celebrado, em 04 de maio de 2012, entre o FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representado por seu Diretor-Presidente à época, Senhor Américo Ferreira Calheiros, e, de outro lado, a Senhora MARIA MARGARETH ESCOBAR RIBAS LIMA, inscrita no CPF sob o nº 181.921.571-72, domiciliada na cidade de Campo Grande/MS.

Constitui o objeto do presente Convênio a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto Cultural na área de Literatura, intitulado Ciclos Econômicos e a Produção Arquitetônica em Porto Murtinho. O referido projeto cultural tem por objetivo a publicação de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares do livro “Ciclos Econômicos e a Produção Arquitetônica em Porto Murtinho”, com comercialização de 65% (sessenta e cinco por cento) no valor de R$ 23,00 (vinte e três reais).

O valor total concedido é de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), com prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 01 de novembro de 2012.

Por meio da Análise nº 13769/2014 (ff. 598/600, peça digital 09), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE) concluiu pela aprovação da presente prestação de contas, *in verbis*:

> Face ao exposto, entendemos que a prestação de contas do Convênio epigrafado, encontra-se revestida de regularidade, estando o processo apto a seguir o trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do r. Parecer nº - GAB.5 DR.JOAOMJR - 9117/2015 (ff. 602/603, peça digital 11), opinando favoravelmente à regularidade do Termo de Outorga em apreço, nos seguintes termos:

> Em vista desses fatos, o Ministério Público de Contas, opina pelo julgamento desta prestação de cotas do Convênio em questão como CONTAS REGULARES, com lastro nas disposições esculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012.

É o relatório.

Passo a decidir.

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação da prestação de contas do Termo de Outorga nº 20030/2012 (ff. 226/234, peça digital 04), celebrado, em 04 de maio de 2012, entre o Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul e a Senhora Maria Margareth Escobar Ribas Lima, tendo por objeto a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto Cultural na área de Literatura, intitulado Ciclos Econômicos e a Produção Arquitetônica em Porto Murtinho, com vigência da data de sua assinatura até o dia 01 de novembro de 2012, no valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

A formalização do Termo de Outorga nº 20030/2012 atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Quanto à execução financeira do presente repasse financeiro, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

VALOR PACTUADO	R$ 53.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	R$ 1.307,01
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 1.064,55
TOTAL DOS RECURSOS	R$ 55.371,56
VALOR EXECUTADO	R$ 52.776,89
SALDO DEVOLVIDO	R$ 2.594,67

Portanto, a prestação de contas do Termo de Outorga em comento foi devidamente comprovada no valor de R$ 52.776,89 (cinquenta e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261, de 16 de junho de 2003[1], bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093, de 24 de outubro de 2007[2], e demais legislação pertinente.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Termo de Outorga nº 20030/2012 celebrado, em 04 de maio de 2012, entre o Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul e a Senhora Maria Margareth Escobar Ribas Lima, tendo por objeto a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto Cultural na área de Literatura, intitulado Ciclos Econômicos e a Produção Arquitetônica em Porto Murtinho, como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação ao ordenador de despesas, Senhor Américo Ferreira

[1]. Trata das normas gerais dos Convênios e Instrumentos Similares.
[2]. Dispõe sobre o detalhamento dos procedimentos para celebração de Convênios e Instrumentos Similares.

Calheiros, Diretor-Presidente do Fundo à época, nos termos do artigo 59, inciso I e artigo 60, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os artigos 171 e 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc